



SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE

PROTOCOLO DE INTENÇÕES N° 02/DPA/2023

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM: UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL; do MINISTÉRIO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO; e do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS; SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE; INSTITUTO DE PESQUISA E ESTATÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL – IPEDF CODEPLAN; INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA; BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL; INSTITUTO MAURO BORGES DE ESTATÍSTICAS E ESTUDOS ECONÔMICOS-IMB; FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA; CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO DO BRASIL CENTRAL; AGÊNCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL BANCO REGIONAL DE BRASÍLIA; ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS DE DESENVOLVIMENTO; AGÊNCIA ESPACIAL BRASILEIRA; UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS; FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO; FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO MATO GROSSO DO SUL; FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS; e UNIVERSIDADE FEDERAL DE CATALÃO PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A União, por intermédio do **MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL**, doravante denominado **MIDR**, Esplanada dos Ministérios, Bloco E, Ed. Sede - Zona Cívico-Administrativa, Brasília - DF, CEP 70.067-901, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.353.358/0001-96, neste ato representado pelo Ministro de Estado, Senhor **Antônio Waldez Góes da Silva**, nomeado pelo Decreto 1º de janeiro de 2023, publicado em 01/01/2023, portador do registro geral nº XXXXXXXX e CPF nº XXX.326.201-XX, residente e domiciliado nesta capital; do **MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS**, doravante denominado **MDIC**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco J, Ed. Sede - Zona

Cívico-Administrativa, Brasília - DF, CEP 70.067-901, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.394.478/0002-24, neste ato representado por seu Ministro de Estado, Senhor **Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho**, nomeado pelo Decreto de 1º de janeiro de 2023, publicado em 01/01/2023, portador do registro geral nº XX77XXX e CPF nº XXX.149.068-XX; e do **MINISTÉRIO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**, doravante denominado **MPO**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco F, Ed. Sede - Zona Cívico-Administrativa, Brasília - DF, CEP 70.067-901, inscrito no CNPJ/MF 49.203.278/0001-55 neste ato representado por sua Ministra de Estado, Senhora **Simone Nassar Tebet**, nomeada pelo Decreto de 1º de janeiro de 2023, publicado em 01/01/2023, portadora do registro geral nº XX29XX e CPF nº XXX.995.617-XX;

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE, doravante denominada **SUDECO**, com sede em Brasília - DF, no endereço Setor Bancário Norte, Q 1, Edifício Palácio da Agricultura, 19º andar, Asa Norte, inscrito no CNPJ/MF nº 13.802.028/0001-94, neste ato representado pela Superintendente **Rosiane Modesto de Oliveira**, brasileira, portadora do registro geral nº XX988XX, inscrita no CPF sob o nº XXX.326.201-XX, residente e domiciliado nesta capital, nomeada por meio da Portaria nº 2.365 de 28 de abril de 2023, publicado no D.O.U. nº 82, de 02 de maio de 2023, Seção 2, página 1;

CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO DO BRASIL CENTRAL, doravante denominado BrC, autarquia interestadual. CNPJ nº 23.791.169/0001-02, com sede em Brasília, no Setor Bancário Norte (SBN), Quadra 1, Bloco B, nº14, Sala 501 Edifício CNC, neste ato representado nos termos de seu Estatuto Social pelo seu Secretário Executivo **José Eduardo Pereira Filho**, portador do registro geral nº XX04XX e CPF nº XXX.916.073-XX, residente e domiciliado nesta capital.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA- IPEA, doravante denominado **IPEA**, fundação pública federal, com estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.142, de 29 de março de 2010, publicado no Diário Oficial da União nº 60, de 30 de março de 2010, Seção I, página 18, com sede na cidade de Brasília DF, no Setor Bancário Sul, Edifício BNDES, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 33.892.175/0001-00, neste ato representado por sua Presidente **Luciana Mendes Servo** brasileira, portadora do registro geral nº XX748XX, inscrita no CPF sob o nº XXX.954.581-XX, residente e domiciliado nesta capital, nomeada por meio da Portaria nº 1.684 de 14 de fevereiro de 2023, publicado no D.O.U. nº 33, de 15 de fevereiro de 2023, Seção 2, página 1;

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL, doravante denominado **BNDES**, empresa pública federal, regida pela Lei nº 5.662, de 21 de junho de 1971, com a denominação dada pelo Decreto-Lei nº 1.940, de 25 de maio de 1982, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços no Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, nº 100, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, neste ato representado, por sua Superintendente **Ana Cristina Rodrigues da Costa**, portador da identidade nº XX581XX, inscrito no CPF/MF sob o nº XXX.097.427-XX;

AGÊNCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL, doravante denominada **ABDI**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, de interesse coletivo e de utilidade pública, autorizada pela Lei nº 11.080, de 30 de dezembro de 2004 e instituída pelo Decreto nº 5.352, de 24 de janeiro de 2005, sob a forma de Serviço Social Autônomo, inscrita no CNPJ no nº 07.200.966/0001-11, com sede no Edifício Capital Financial Center, Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 4 - Bloco B, Brasília/DF - CEP 70.610-440, neste ato representado por seu Presidente, **Cecília Vergara Souvestre**, brasileira, portadora do registro geral nº XX709XX, inscrita no CPF sob o nº XXX.803.621-XX, residente e domiciliado nesta capital, nomeada por meio da Portaria interna do Presidente Nº 1, de 06 de setembro de 2023;

AGÊNCIA ESPACIAL BRASILEIRA - AEB, Autarquia Federal vinculada ao **Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações - MCTI**, com sede no SPO -Setor Policial, Área 5, Quadra 3, Bloco A-Brasília/ DF, CEP: 70610 200, inscrito no CNPJ/MF 86.900.545/0001-70, neste ato representada pelo Presidente, **Marco Antonio Chamon**, nomeado por meio de Decreto de 29 de junho de 2023, publicado no Diário Oficial da União em 29 de junho de 2023, portador do registro geral nº XXXXXX e CPF nº 004.XXX.XXX-54, residente e domiciliado nesta capital;

INSTITUTO DE PESQUISA E ESTATÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL – IPEDF CODEPLAN, criado pela Lei nº 7.154, de 07 de junho de 2022 na forma de autarquia em regime especial, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 47.020.286/0001-30; sediado no SAM – Bloco "H" - Brasília - DF, CEP: 70.620-080, doravante denominado, **IPEDF-CODEPLAN**, representado, neste ato, por seu Diretor-Presidente, **Manoel Clementino Barros Neto**, brasileiro, casado, mestre em Engenharia Elétrica, portador da carteira de identidade nº XX53XX e do CPF nº XXX.977.721-XX, e, de acordo com o art. 72, inciso VII, do Decreto nº 43.977, de 1º de dezembro de 2022, por sua Diretora **Renata Florentino de Faria Santos**, Diretora de Estudos e Políticas Ambientais e Territoriais, brasileira, solteira, Doutora em Ciências Sociais e Mestra em Sociologia, portadora da carteira de identidade nº XX13XX e CPF nº XXX.603.551-XX

ESTADO DE GOIÁS, por intermédio da **SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO**, e sua unidade subordinada **INSTITUTO MAURO BORGES DE ESTATÍSTICAS E ESTUDOS ECONÔMICOS-IMB**, situada na Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 5º Andar, Setor Central, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 34.049.214/0001-74 ora representada por seu titular o Sr. **Adriano da Rocha Lima**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 014.499.017-27 residente e domiciliado em Goiânia-GO;

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS DE DESENVOLVIMENTO, doravante denominada **ABDE**, entidade sem fins lucrativos e econômicos, inscrita no CNPJ sob o nº 33.972.464.0001/19, com sede no SCN Quadra 02 Bloco D torre A salas 429 a 434 –o Asa Norte – CEP 70.712-903 – Brasília-DF, neste ato representado por seu Presidente, **Celso Pansera**, residente e domiciliado nesta capital, eleito por Assembleia Eleitoral ABDE, em 24 de maio de 2023, portador do registro geral nº XX14993XX e CPF nº XXX.122.449-XX;

BANCO REGIONAL DE BRASÍLIA, doravante denominado **BRB**, sociedade de economia mista, cujo controlador é o Governo do Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o nº 00.000.208/0001-00, com sede no SAUN Quadra 5, Bloco B, Torre II e bloco C, Torre III, em Brasília - DF, neste ato representado por seu Presidente, **Paulo Henrique Bezerra Rodrigues Costa**, residente e domiciliado nesta capital, eleito pelo Conselho de Administração do BRB, em 23 de maio de 2022, portador do registro geral nº XX097XX e CPF nº XXX.379.404-XX;

FUNDACÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, doravante denominada **UNB**, com sede no Campus Universitário Darcy Ribeiro, Brasília/DF, CEP 70910-900, inscrito no CNPJ sob o nº 00.038.174/0001-43, neste ato representada por seu Presidente e Reitora Profª Drª **Márcia Abrahão Moura**, residente e domiciliado em esta capital, nomeada por meio de Decreto de 19 de

novembro de 2020, no Diário Oficial da União em 20/11/2020, portador do registro geral nº XX04XX e CPF nº XXX.590.531-XX;

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, doravante denominada **UFG**, pessoa jurídica de direito público, nos termos da Lei nº 3834-C, de 14/12/60, e reestruturada pelo decreto n.º 63817 de 16/12/68, organizada em forma de autarquia de regime especial, segundo seu atual estatuto, com sede no Campus Samambaia, Goiânia, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 01.567.601/0001-43, neste ato representado por sua Reitora Profª Drª **Angelita Pereira de Lima**, residente e domiciliado em Goiânia-GO, nomeada por meio de Decreto de 10 de janeiro de 2022 no Diário Oficial da União em 11 de janeiro de 2022, portador do registro geral nº XX334XX e CPF nº XXX.357.701-XX;

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO, doravante denominada UFMT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.004.540/0001-00, com sede na Av. Fernando Correa da Costa, nº 2.367, Cuiabá/MT, CEP 78.060-900, instituída sob a forma de Fundação, nos termos da Lei nº 5.647 de 10 de dezembro de 1970, neste ato representada por seu Reitor Professor **Evandro Aparecido Soares da Silva**, nomeado por meio de Decreto de 8 de outubro de 2020, publicado no Diário Oficial da União edição:195, Seção 2, em 9 de outubro de 2020, INSCRITO NO CREA/MT nº 7263 e CPF nº XXX.508.131-XX, residente e domiciliado em Cuiabá/MT;

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO MATO GROSSO DO SUL, doravante denominada UFMS, instituição de ensino superior com personalidade jurídica de direito público, instituída nos termos da Lei nº 6.674, de 05 de junho de 1979, sediada no Campus Universitário s/nº, cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul - Brasil, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.461.510/0001-33, neste ato representada por seu Reitor Prof. **Marcelo Augusto Santos Turine**, nomeado por meio do Decreto de 22 de setembro de 2020, - MEC, publicado no DOU de 23 de setembro de 2020, edição 183, Seção 2, página 1; portador do registro geral nº XX103XX e CPF nº XXX.327.978-XX, residente e domiciliado em Campo Grande - MS;

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, doravante denominada **UFGD**, pessoa jurídica de direito público, criada por meio da Lei nº 11.153, de 29/07/2005 e instituída pelo Decreto nº 5.643, de 27/12/2005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.775.847/0001-97, com sede na Rua João Rosa Góes, nº 1.761, Vila Progresso, Dourados/MS, CEP 79.825-070, Caixa Postal 322, neste ato, representada por seu Reitor Prof. **Dr. Jones Dari Goettert**, residente e domiciliado em Dourados, nomeado por meio de Decreto de 22 de junho de 2022. no Diário Oficial da União em 23 de junho de 2022, portador do registro geral nº XX444XX e CPF nº XXX.811.180-XX;

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CATALÃO, doravante denominada **UFCAT**, pessoa jurídica de direito público, nos termos da Lei nº 13.634, de 20 de março de 2018, na Av. Doutor Lamartine Pinto de Avelar, 1120, Vila Chaud, CEP 75.704-020, Catalão, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 35.834.377/0001-20, neste ato representado sua Reitora Profª Drª **Roselma Lucchese**, nomeada pela Portaria nº 2.119, publicado no DOU, Seção 2, de 11 de dezembro de 2019, portadora do Registro Geral nº XX215XX, e CPF sob nº XXX.208.828-XX, residente e domiciliada em Catalão – GO.

CONSIDERANDO que a construção de redes e otimiza a alocação de recursos humanos e financeiros e que a Política Nacional de Desenvolvimento Regional, atualizada pelo Decreto nº 9.810, de 30 de maio de 2019, tem como prioridade o planejamento integrado e transversalidade da política pública, que também remete ao trabalho em rede;

CONSIDERANDO que a Política Nacional de Desenvolvimento Regional, atualizada pelo Decreto nº 9.810, de 30 de maio de 2019 prevê como estratégias: a implementação do Núcleo de Inteligência Regional no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Regional e das Superintendências do Desenvolvimento da Amazônia, do Nordeste e do Centro-Oeste aprimoramento da inserção da dimensão regional em: instrumentos de planejamento e orçamento federal; e políticas públicas e programas governamentais, bem como, a aderência dos instrumentos de financiamento aos objetivos de desenvolvimento regional;

CONSIDERANDO que a Política Nacional de Desenvolvimento Regional, atualizada pelo Decreto nº 9.810, de 30 de maio de 2019, também, estabelece como os eixos setoriais de intervenção: desenvolvimento produtivo; ciência, tecnologia e inovação; educação e qualificação profissional; infraestrutura econômica e urbana; desenvolvimento social e acesso a serviços públicos essenciais; e fortalecimento das capacidades governativas dos entes federativos;

CONSIDERANDO que a Estratégia Nacional de Desenvolvimento, prevista no Decreto nº 10.531, de 26 de outubro de 2020, estabelece como desafios incorporar ao processo decisório as práticas de avaliação periódica de eficácia e efetividade das políticas públicas; melhorar o planejamento e a gestão da infraestrutura pública, com a definição de carteira de projetos prioritários de médio e longo prazos que sejam vetores do desenvolvimento econômico, social e regional, a fim de evitar a pulverização dos recursos; induzir boas práticas de planejamento urbano e gestão territorial, com foco no crescimento ordenado, sustentável e economicamente eficiente das cidades, ampliando a mobilidade e acessibilidade; desenvolver projetos que potencializem a solução de problemas comuns a grupos de Estados e Municípios, com incentivo à solidariedade regional e à cooperação federativa, sendo necessário, para tanto, a construção de redes e a produção de conhecimento para que sejam estabelecidas políticas públicas baseadas em evidências necessárias para cumprir os desafios colocados;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 129, de 8 de janeiro de 2009, estabelece como atribuições da SUDECO: articular a ação dos órgãos e entidades públicos e fomentar a cooperação dos entes econômicos e sociais representativos da região, atuar como agente do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal e assegurar a diferenciação regional das políticas públicas nacionais, que sejam relevantes para o desenvolvimento do Centro-Oeste e promover a cooperação com consórcios públicos e organizações sociais de interesse público para o desenvolvimento econômico e social da Região Centro-Oeste;

CONSIDERANDO que a Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, que regulamenta o Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - FCO, determina que sejam promovidas atividades de avaliação dos impactos econômicos e sociais decorrentes da aplicação dos recursos dos Fundos, de forma a permitir a aferição da eficácia, da eficiência e da efetividade desses recursos, de acordo com as diretrizes definidas conjuntamente pelo Ministério da Economia e pelo Ministério do Desenvolvimento Regional; e

CONSIDERANDO que o Plano Regional de Desenvolvimento para o Centro-Oeste, aprovado pelo Conselho de Desenvolvimento Local da Região Centro-Oeste, aprova como estratégias para o desenvolvimento regional o adensamento produtivo, a construção das redes de cidades médias.

RESOLVEM celebrar o presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES, tendo em vista o que consta do Processo n. 59800.001418/2023-66 e em observância, no que couber, às disposições da Lei nº 8.666, de 1.993, legislação correlacionada a política pública e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Protocolo de Intenções é a estruturação da **Rede de Produção de Conhecimento** e do **Observatório Regional de Políticas Públicas para o Centro-Oeste** a ser executado na Região do Centro-Oeste Brasileiro, visando o intercâmbio de conhecimento e experiências; a realização de ações conjuntas de cooperação institucional em áreas de interesse comum com foco na promoção do desenvolvimento regional; a articulação política e fortalecimento da região.

Subcláusula Primeira – A Rede e Observatório têm por objetivos principais:

- a) articular ações conjuntas em áreas de interesse comum, quais sejam: desenvolvimento econômico e social; desenvolvimento produtivo, infraestrutura econômica e urbana, logística, industrialização, educação, empreendedorismo, governança, ciência, tecnologia, inovação e meio ambiente;
- b) elaborar projetos que visem o desenvolvimento da Região Centro-Oeste nas referidas áreas de interesse comum;
- c) produzir informações voltadas para o Desenvolvimento Regional da Região Centro-Oeste;
- d) produzir informações que apoiem e possibilitem a definição, o acompanhamento e avaliação de políticas públicas baseadas em evidências na Região Centro-Oeste;
- e) apoiar o Planejamento Regional e Intraregional, com foco na redução das desigualdades intra e inter-regionais;
- f) produzir informações com vistas a buscar o adensamento das cadeias produtivas, a construção das redes de cidades médias; na Região Centro-Oeste
- g) articular ações conjuntas e produzir estudos com vistas ao desenvolvimento sustentável nas regiões priorizadas no texto referencial do Plano Regional de Desenvolvimento do Centro-Oeste;
- h) realizar ações em prol da capacitação dos recursos humanos com foco no desenvolvimento regional da Região Centro-Oeste;
- i) colaborar para melhoria do ambiente econômico para o desenvolvimento sustentável na Região Centro-Oeste;
- j) desenvolver ações em vistas a fomentar os investimentos públicos e privados na Região Centro-Oeste nas áreas de infraestrutura econômica e social, a inovação e a difusão tecnológica, as políticas sociais e culturais e as iniciativas de desenvolvimento regional;
- k) realizar encontros trimestrais entre os representantes dos Partícipes;
- l) proporcionar trocas de experiências e ferramentas que possam auxiliar nos trabalhos realizados; e
- m) divulgar as ações e produtos decorrentes deste acordo.

Subcláusula Segunda– O Observatório manterá um repositório público com pesquisas e indicadores sobre a Região e Políticas Públicas de Desenvolvimento na Região Centro-Oeste.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS REUNIÕES TÉCNICAS

Ao menos, três vezes ao ano ocorrerão reuniões técnicas entre os partícipes para avaliar possibilidades de acordos e realização de parcerias entre as partes e divulgar resultados de trabalhos realizados.

Subcláusula primeira. A periodicidade das reuniões será estabelecida conforme a necessidade imposta pelo objeto, não podendo ser superior a 180 (cento e oitenta) dias.

Subcláusula segunda. As reuniões serão registradas em ata e tornar-se-ão parte integrante do presente Protocolo.

Subcláusula terceira. Se, a qualquer momento, os partícipes chegarem à conclusão da viabilidade do objeto, propugnarão, desde logo, pela formalização do instrumento mais adequado (convênio ou acordo de cooperação), formulando o consequente plano de trabalho.

Subcláusula quarta. As reuniões ordinárias serão em março, junho e dezembro, sendo que nas reuniões de junho e dezembro devem tratar de cronograma de atividades semestrais e na reunião de março o relatório de atividades desenvolvidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS

Para consecução do objeto estabelecido na Cláusula Primeira deste Protocolo de Intenções, constituem contribuições dos partícipes, na medida de suas possibilidades:

- a) executar as ações objeto deste Protocolo, assim como monitorar os resultados;
- b) designar, no prazo de 10 dias, contados da assinatura ou publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução do presente Protocolo;
- c) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Protocolo;
- d) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do objeto deste Protocolo;
- e) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- f) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- g) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- h) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- i) fornecer aos participes as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- j) manter sigilo das informações sensíveis obtidas em razão da execução deste Protocolo de Intenções, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos participes;
- k) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso;
- l) intercambiar informações e pesquisas sobre o desenvolvimento do Centro Oeste;
- m) enviar estudos realizados sobre a Região para o Observatório de Regional de Políticas Públicas para o Centro Oeste;
- n) informar ao Observatório de Regional de Políticas Públicas para o Centro Oeste dos acordos entre os membros que envolvam produção de pesquisa e conhecimento para que os projetos sejam devidamente registrados;
- o) participar, nos termos avençados em memorandos, acordos ou convênios específicos, em pesquisas conjuntas;
- p) manter página na Rede Mundial de Computadores com as pesquisas sobre a região realizadas, quando existirem, e link na sua página direcionando ao Observatório de Políticas Públicas do Centro-Oeste;
- q) participar, dentro das suas possibilidades orçamentárias, nos eventos do Observatório de Políticas Públicas do Centro Oeste; e
- r) participar na governança da Rede.

Subcláusula Primeira – As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, a fim de buscar a realização dos objetos deste instrumento.

Subcláusula Segunda- O presente Protocolo de Intenções não limita, nem impede a iniciativa dos membros de efetuar parcerias entre si ou entre outros atores de pesquisa e desenvolvimento regionais.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA SUDECO

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da SUDECO:

- a) presidir e coordenar as atividades da Rede e do Observatório;
- b) instituir, diretamente ou em conjunto com outros membros da Rede, o Repositório Público de Pesquisas e Informações sobre a Região Centro-Oeste do Observatório Regional de Políticas Públicas;
- c) instituir, diretamente ou em conjunto com outros membros da Rede, e gerenciar página na Rede Mundial de Computadores o Observatório Regional de Políticas Públicas;
- d) admitir novos membros na Rede, por meio de adendo ao presente Protocolo de Intenções, nos termos da Cláusula Nona;
- e) compartilhar os estudos técnicos, dados, informações oriundas da Rede com o Núcleo de Inteligência Regional - NIR;
- f) divulgar a todos os membros, quem serão os representantes dos participes e seus substitutos; e
- g) funcionar como operador da Rede e do Observatório, recebendo e transmitindo solicitações, marcando as reuniões ordinárias e extraordinárias, e demais atribuições a ser definidas por meio do regimento interno da Rede e do Observatório.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do MIDR:

- a) participar das Reuniões do Plenário da Rede de Produção de Conhecimento;
- b) instituir, diretamente ou em conjunto com outros membros da Rede, e gerenciar, com apoio da SUDECO, página na Rede Mundial de Computadores o Observatório Regional de Políticas Públicas;
- c) participar das discussões técnicas da Rede, estabelecendo as interfaces entre o NIR e as pesquisas desenvolvidas na Rede; e
- d) compartilhar as discussões técnicas do NIR com a Rede;

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Protocolo de Intenções. As despesas eventualmente necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes. Os serviços decorrentes do presente Protocolo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações em contrapartida.

Subcláusula primeira. Ações que necessitem de transferência de recursos serão efetuadas mediante Convênio ou Transferência específica, fazendo-se referência a esse Protocolo de Intenções.

Subcláusula segunda. Acordos firmados e trabalhos desenvolvidos anteriormente a este instrumento podem ser incluídos no escopo do Observatório Regional de Políticas Públicas para o Centro-Oeste, a critério de cada entidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Protocolo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partípice. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA OITAVA – DO GERENCIAMENTO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES

No prazo de 10 (dez) dias a contar da celebração do presente Protocolo de Intenções, cada partípice designará formalmente, mediante portaria, preferencialmente aqueles servidores públicos envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do presente ajuste.

Subcláusula primeira. Competirá aos designados a comunicação com a SUDECO que divulgará a todos membros quem são os respectivos representantes. Caberá ainda a SUDECO transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, documentando todas as comunicações.

Subcláusula segunda. Caso o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência ou estiver impedido por qualquer motivo, o partípice deverá comunicar a SUDECO, indicando no mesmo ato o substituto. A comunicação será repassada pela SUDECO aos outros partícipes, no prazo de até 5(cinco) dias da substituição.

CLÁUSULA NONA - DA GOVERNANÇA

Semestralmente, em junho e dezembro, os representantes dos membros se reunirão para avaliar possibilidades de realização de pesquisas e trabalhos em conjunto.

Subcláusula primeira. As reuniões serão secretariadas pelo representante da SUDECO e presididas pelo representante do MIDR.

Subcláusula segunda. Poderão ser admitidas entidades de pesquisa federais ou dos estados da Região como novos membros na Rede com a anuênciia do MIDR e da SUDECO, sendo submetida a adesão ad referendum do plenário previsto no caput.

Subcláusula terceira. O Plenário da Rede de Produção de Conhecimento para o Centro-Oeste elaborará e aprovará o seu estatuto, nos termos deste Protocolo de Intenções.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Protocolo de Intenções de Cooperação será de 60 (sessenta) meses a partir da publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Protocolo de Intenções poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DIREITOS INTELECTUAIS

Os direitos intelectuais, decorrentes do presente Protocolo de Intenções, integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica. Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, devem ser acordados entre os mesmos o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

Subcláusula primeira. Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

Subcláusula segunda. A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ENCERRAMENTO

O presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) parcialmente, por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando todos os parceiros com antecedência mínima de 60 dias; neste caso, o protocolo considera-se findo em relação apenas ao partípice excluído;
- c) totalmente (extinção), por consenso dos todos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

Subcláusula terceira. A extinção parcial não afeta acordos específicos firmados nos termos da Subcláusula segunda da Cláusula terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A SUDECO deverá publicar extrato do PROTOCOLO DE INTENÇÕES na imprensa oficial, conforme disciplinado no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Protocolo de Intenções deverá possuir caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal, e da Instrução Normativa nº 02, de 20 de abril de 2018, da Secretaria-Geral da Presidência da República.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os membros, em relatório aprovado pelo Plenário, deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados anualmente, no prazo de até o dia 30 de julho do exercício seguinte.

Subcláusula única. A SUDECO deve publicar no sítio da Rede Mundial de Computadores o Relatório de Avaliação do Observatório Regional de Políticas Públicas para o Centro-Oeste.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Protocolo de Intenções o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 16 dezenas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília, 23 de agosto de 2023.

ROSE MODESTO

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

SIMONE NASSAR TEBET

MINISTÉRIO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

GERALDO JOSÉ RODRIGUES ALCKIMIN FILHO

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

LUCIANA MENDES SANTOS SERVO

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA

ANA CRISTINA RODRIGUES DA COSTA

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL

MÁRCIA ABRAHÃO MOURA

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

JOSÉ EDUARDO PEREIRA FILHO

CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO DO BRASIL CENTRAL

PAULO HENRIQUE BEZERRA RODRIGUES COSTA

BANCO REGIONAL DE BRASÍLIA

CELSO PANSERA

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS DE DESENVOLVIMENTO

MARCO ANTONIO CHAMON

AGÊNCIA ESPACIAL BRASILEIRA

ANGELITA PEREIRA DE LIMA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

EVANDRO APARECIDO SOARES DA SILVA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

MARCELO AUGUSTO SANTOS TURINE

JONES DARI GOETTERT
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

ROSELMA LUCCHESE
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CATALÃO

CECÍLIA VERGARA SOUVESTRE
AGÊNCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL

ADRIANO DA ROCHA LIMA
INSTITUTO MAURO BORGES DE ESTATÍSTICAS E ESTUDOS ECONÔMICOS-IMB

MANOEL CLEMENTINO BARROS NETO
INSTITUTO DE PESQUISA E ESTATÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL – IPEDF CODEPLAN

TESTEMUNHAS

Nome: RENATO JORGE BROWN RIBEIRO
CPF: XXX.643.327-XX

Nome: RAFAEL HENRIQUE SEVERO
CPF: XXX.647.481-XX

 Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Augusto Santos Turine, Usuário Externo**, em 21/12/2023, às 16:44, conforme Decreto N.º 8.539 de 08/10/2015 e Decreto N.º 11.057 20/04/2022 da Presidência da República.

 Documento assinado eletronicamente por **Rose Modesto, Superintendente**, em 21/12/2023, às 18:01, conforme Decreto N.º 8.539 de 08/10/2015 e Decreto N.º 11.057 20/04/2022 da Presidência da República.

 Documento assinado eletronicamente por **Jones Dari Goettert, Usuário Externo**, em 22/12/2023, às 11:46, conforme Decreto N.º 8.539 de 08/10/2015 e Decreto N.º 11.057 20/04/2022 da Presidência da República.

 Documento assinado eletronicamente por **Evandro Aparecido Soares da Silva, Usuário Externo**, em 22/12/2023, às 15:33, conforme Decreto N.º 8.539 de 08/10/2015 e Decreto N.º 11.057 20/04/2022 da Presidência da República.

 Documento assinado eletronicamente por **CARLOS GERALDO SANTANA DE OLIVEIRA, Usuário Externo**, em 05/01/2024, às 14:15, conforme Decreto N.º 8.539 de 08/10/2015 e Decreto N.º 11.057 20/04/2022 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Cecília Vergara Souvestre**, Usuário Externo, em 05/01/2024, às 16:00, conforme Decreto N.º 8.539 de 08/10/2015 e Decreto N.º 11.057 20/04/2022 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Renata Florentino de Faria Santos**, Usuário Externo, em 08/01/2024, às 14:03, conforme Decreto N.º 8.539 de 08/10/2015 e Decreto N.º 11.057 20/04/2022 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Marco Antonio Chamon**, Usuário Externo, em 08/01/2024, às 18:58, conforme Decreto N.º 8.539 de 08/10/2015 e Decreto N.º 11.057 20/04/2022 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Roselma Lucchese**, Usuário Externo, em 10/01/2024, às 10:47, conforme Decreto N.º 8.539 de 08/10/2015 e Decreto N.º 11.057 20/04/2022 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Angelita Pereira de Lima**, Usuário Externo, em 10/01/2024, às 11:12, conforme Decreto N.º 8.539 de 08/10/2015 e Decreto N.º 11.057 20/04/2022 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Simone Nassar Tebet**, Usuário Externo, em 11/01/2024, às 19:01, conforme Decreto N.º 8.539 de 08/10/2015 e Decreto N.º 11.057 20/04/2022 da Presidência da República.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://bit.ly/292Spi1>, informando o código verificador **0355955** e o código CRC **1F0656E6**.